

**Regulamento Geral do Núcleo de Memória do**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**NuMem/IFRS**

**Capítulo I**

**Da Finalidade e da Abrangência**

**Art.1º** O Núcleo de Memória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - NuMem/IFRS tem por finalidade organizar, preservar, difundir, salvaguardar e permitir acesso ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS de forma sistemática e permanente.

§1 O patrimônio cultural de natureza imaterial do IFRS se constitui da memória construída pelas pessoas durante suas práticas cotidianas, que atualizam permanentemente suas tradições e fazem espontaneamente a salvaguarda de suas referências culturais.

§2 O patrimônio cultural de natureza material do IFRS se constitui dos bens tangíveis, móveis ou imóveis, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória do IFRS.

**Art.2º** O NuMem/IFRS tem atuação interdisciplinar, indissociável e plural na temática envolvida na organização, na preservação, na difusão, na salvaguarda e no acesso ao do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

I - É interdisciplinar por contemplar diversas áreas do conhecimento articulados aos estudos da memória e da história institucionais.

II - É indissociável por compreender a inter-relação entre as dimensões do Ensino, da Pesquisa e da Extensão como essenciais para o cumprimento da missão do IFRS de promover a formação integral de cidadãos para enfrentar e superar desigualdades sociais, econômicas, culturais e ambientais, e em consonância com potencialidades e vocações territoriais.

III - É espaço plural pela sua relação intrínseca com a diversidade cultural envolvida na temática da preservação e salvaguarda da memória e da história institucionais, bem como das suas comunidades de abrangência.

**Art.3º** O NuMem/IFRS tem seu espaço de abrangência constituído pelos 17 *campi* e reitoria, designados neste Regulamento como unidades institucionais.

**Capítulo II**

**Dos Objetivos, das Competências e das Áreas de atuação**

**Art.4º** O NuMem/IFRS tem por objetivos:

I - Desenvolver políticas, mecanismos e projetos para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, de forma sistemática e permanente.

II - Desenvolver ferramentas e estratégias para a difusão de ações, projetos e atividades do NuMem/IFRS.

III - Captar, organizar e preservar acervos históricos visando à produção e à disseminação de conhecimentos ligados, sobretudo, aos campos da memória e da história institucionais.

IV - Auxiliar na elaboração de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão que se proponham a estudar a história da instituição e de suas comunidades de abrangência.

V - Incentivar o desenvolvimento de projetos de caráter indissociável, relacionados à temática da preservação, da salvaguarda e da difusão do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, que contemplem no mínimo duas dimensões entre as áreas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão:

a) Dimensão do Ensino: ações de ensino e de aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo em educação. Ações que têm por objetivo melhorar os processos de ensino e de aprendizagem.

b) Dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades que visam a produção científica e tecnológica, cujos benefícios devem ser estendidos à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias.

c) Dimensão da Extensão: é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

**Art.5º** São competências do NuMem/IFRS:

I - Instituir políticas para a preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

II - Propor e implementar mecanismos para a preservação e salvaguarda do patrimônio documental relativo à memória, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SIBIFRS.

III - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas ao Núcleo de Memória do IFRS nas unidades institucionais, voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e de suas comunidades de abrangência.

IV - Coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material referentes ao seu escopo de atuação.

a) O registro, a catalogação e a produção do acervo de documentos e de materiais referentes à preservação, à conservação, à salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS nas unidades do IFRS, devem seguir as orientações estipuladas por Instrução Normativa.

V - Estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa à comunidade interna e externa.

VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e de suas comunidades de abrangência.

a) Os projetos e suas respectivas produções respaldados pelo Núcleo de Memória do IFRS devem, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir a identidade visual do NuMem/IFRS nos materiais desenvolvidos.

VII - Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

VIII - Realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

IX - Colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas unidades do IFRS.

X - Propor e executar cursos de capacitação para os Núcleos de Memória das unidades, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.

XI - Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições, entre outros) voltadas aos estudos referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

XII - Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades de abrangência do IFRS, relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

XIII - Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pelo IFRS, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do NuMem.

XIV - Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

XV - Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do NuMem/IFRS junto às suas comunidades de abrangência.

XVI - Incentivar ações de difusão do material produzido pelo NuMem/IFRS, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.

XVII - Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades de abrangência do IFRS.

XVIII - Atualizar permanente e sistematicamente, o sítio eletrônico do NuMem/IFRS, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelos Núcleos de Memória das unidades institucionais, relacionadas à temática da preservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

**Art.6º** São áreas de atuação do NuMem/IFRS:

I - Educação para cultura da memória e da história (projetos de educação, ações de capacitação, projetos de extensão, ensino, história oral, etc.).

II - Acervo: catalogação, digitalização, registro e salvaguarda do acervo (documental, fotográfico, audiovisual, bens móveis e imóveis, doações etc.).

III - Difusão: ações de divulgação que contemplem publicações, acervo virtual e acervo material.

### **Capítulo III**

#### **Da Vinculação, da Composição e das Atribuições**

**Art.7º** O NuMem/IFRS está vinculado ao Departamento de Extensão da Pró-reitoria de Extensão do IFRS.

Parágrafo único. Nos *campi*, o NuMem/IFRS é representado por Núcleos de Memória locais, vinculados à Diretoria/Coordenadoria de Extensão.

**Art.8º** O NuMem/IFRS tem a seguinte organização estrutural:

- a) no âmbito do IFRS, constituído por uma Comissão Central;
- b) nas suas unidades institucionais, constituído pelo Núcleo de Memória local.

**Art.9º** A Comissão Central do NuMem/IFRS possui a seguinte composição, designada em portaria:

I - um representante de cada *campi* e seu respectivo suplente, indicados pelo Núcleo de Memória local;

II - um representante e seu respectivo suplente, indicados pela comissão local da reitoria;

III - um representante da pró-reitoria de Extensão e seu respectivo suplente, indicados pelo(a) pró-reitor(a) de Extensão.

a) O representante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento da Comissão Central.

b) O Núcleo de Memória local deve, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante.

**Art.10** A Comissão Central, em consulta a seus membros indicará o(a) coordenador(a) e seu respectivo suplente.

§1 A coordenação da Comissão Central, bem como a suplência, devem estar sob responsabilidade de servidor(a) efetivo(a).

§2 O(a) servidor(a) indicado para coordenação da Comissão Central, deve cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§3 O mandato de cada gestão é de dois (2) anos, não havendo limite de recondução.

§4 Bianualmente será realizada consulta entre seus representantes para nova indicação ou recondução.

**Art.11** A Comissão Central reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo(a) coordenador(a), ou de forma extraordinária, quando solicitado por um de seus representantes.

a) O representante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a 2 (dois) encontros consecutivos, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

b) O Núcleo de Memória local deve, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante.

**Art.12** São atribuições da Comissão Central:

I - Propor e instituir políticas para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio material, imaterial e documental institucionais, em consonância com a legislação vigente.

II - Propor e implementar mecanismos para a preservação, a conservação e o desenvolvimento do patrimônio documental, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e com o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SIBIFRS.

III - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas às temáticas relacionadas à preservação, à salvaguarda, à difusão e ao acesso do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

IV - Coordenar, com os setores institucionais envolvidos, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e relativo ao seu escopo de atuação.

V - Estabelecer as diretrizes de acesso a acervos documentais e a materiais referentes ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS, seja de modo físico, seja de modo digital, disponibilizados para pesquisa à comunidade interna e externa.

VI - Apoiar o desenvolvimento de projetos institucionais nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação, da conservação, da salvaguarda e divulgação da memória e da história institucionais.

VII - Realizar projetos de forma singular ou em parceria com as unidades institucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

VIII - Realizar projetos interinstitucionais, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

IX - Colaborar com a criação de cursos que compreendem conhecimentos envolvidos na área de patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucionais, desenvolvidos pelas unidades do IFRS.

X - Propor e executar cursos de capacitação que envolvam os Núcleos de Memória locais, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.

XI - Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições etc.) voltadas aos estudos da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

XII - Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência do IFRS, relacionadas à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

XIII - Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pelo IFRS, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do NuMem.

XIV - Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

XV - Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do NuMem/IFRS junto às suas comunidades de abrangência.

XVI - Incentivar ações de difusão do material produzido pelo NuMem/IFRS, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.

XVII - Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa do IFRS.

XVIII - Atualizar permanentemente e de forma sistemática o sítio eletrônico do NuMem/IFRS, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelas unidades, relacionadas à temática da preservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.

XIX - Atualizar permanentemente e de forma sistemática, o sítio eletrônico do NuMem/IFRS, mediante o recebimento de informações (documentos, fotos, vídeos e demais dados) enviadas pelos Núcleos de Memória locais das unidades institucionais, relacionadas à temática da preservação, da conservação e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

XX - Verificar a correta aplicação da identidade visual NuMem/IFRS nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Núcleo.

XXI - Propor mudanças, parciais ou totais deste regulamento.

**Art.13** Os Núcleos de Memória locais podem ter a seguinte composição, designada em portaria:

I - Servidores ativos e aposentados do IFRS.

II - Estudantes.

III - Egressos.

IV - Representantes da comunidade externa.

a) O participante pode, a qualquer tempo, por justificativa pessoal expressa, solicitar seu afastamento do Núcleo de Memória local.

**Art.14** Os Núcleos de Memória locais, em consulta a seus membros, indicará o(a) coordenador(a) e seu respectivo suplente.

§1 A coordenação do Núcleo de Memória local, bem como a suplência, devem estar sob responsabilidade de servidor(a) efetivo(a) ou temporário(a).

§2 O(a) servidor(a) indicado para coordenação do Núcleo de Memória local, deve cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§3 O mandato de cada gestão é de dois (2) anos, não havendo limite de recondução.

§4 Bianualmente será realizada consulta entre seus representantes para nova indicação ou recondução.

**Art.15** O Núcleo de Memória local reunir-se-á de forma ordinária semestralmente, em encontros presenciais e/ou virtuais, convocados pelo(a) coordenador(a), ou de forma extraordinária, quando solicitado por um de seus participantes.

a) O participante que, sem apresentar justificativa, não comparecer a dois (2) encontros consecutivos, estará automaticamente excluído da comissão.

**Art. 16** São atribuições dos Núcleos de Memória locais:

I - Indicar um representante e seu respectivo suplente para compor a Comissão Central do NuMem/IFRS.

II - Estabelecer suas regras de funcionamento específicas, respeitando o exposto neste regulamento geral e as particularidades de cada unidade.

III - Enviar regularmente informações pertinentes à temática da memória e da história de sua unidade, ou a elas relacionadas, para publicação e atualização do sítio eletrônico do NuMem/IFRS.

IV - Apoiar a Comissão Central na articulação, na execução, no incentivo e na promoção de ações relacionadas à temática deste regulamento.

V - Apoiar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas ao Núcleo de Memória do IFRS na sua unidade institucional, bem como na execução das mesmas voltadas às temáticas da preservação, da conservação, da difusão e da salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS e de suas comunidades de abrangência.

VI - Realizar junto aos demais setores institucionais envolvidos, com o apoio da Comissão Central, o registro, o recebimento, a catalogação e a produção de acervo de documentos e de materiais referentes à memória, à história e ao patrimônio cultural material e imaterial referentes ao seu escopo de atuação.

VII - Apoiar o desenvolvimento de projetos nas dimensões de ensino, de pesquisa e de extensão, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à



temática da preservação, da conservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.

VIII - Apoiar, incentivar e/ou desenvolver ações e projetos, de forma singular ou em parceria, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e/ou indissociável, relacionados à temática da preservação e da salvaguarda da memória e da história institucionais.

IX - Apoiar a Comissão Central na criação de cursos que compreendam conhecimentos envolvidos na área do Patrimônio Institucional, desenvolvidos pelas unidades do IFRS.

X - Integrar, na totalidade ou por representação, os cursos de capacitação propostos pela Comissão Central, dentro do escopo determinado neste regulamento geral.

XI - Colaborar e/ou promover atividades acadêmicas (seminários, conferências, exposições etc) voltadas aos estudos da história institucional, da preservação do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS.

XII - Apoiar, estimular e/ou promover o desenvolvimento de ações com/nas comunidades internas e externas de abrangência do IFRS relacionadas ao patrimônio cultural de natureza imaterial e material institucional, a partir de diversas ferramentas, democratizando a produção, o acesso e a difusão do conhecimento histórico e de constituição de memória.

XIII - Disponibilizar, respeitando as normas estabelecidas pelo IFRS, espaços para eventos científico-culturais nas áreas de abrangência do NuMem.

XIV - Colaborar com instituições socioculturais externas, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRS.

XV - Promover espaços de diálogo e capacitação em relação aos objetivos do NuMem/IFRS junto às suas comunidades de abrangência.

XVI - Incentivar ações de difusão do material produzido pelo NuMem/IFRS, a fim de divulgar dados históricos e memoriais da instituição.

XVII - Incentivar a divulgação e a utilização da memória institucional como ferramenta pedagógica pelas comunidades interna e externa do IFRS.

XIX - Verificar a correta aplicação da identidade visual NuMem/IFRS nos projetos e nas respectivas produções apoiadas por esse Núcleo.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art.17** O NuMem/IFRS, nas unidades onde estiver constituído, deve dispor de infraestrutura

necessária para sua instalação e apoio da gestão para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art.18** É documento norteador para as atividades de registro, de catalogação, de produção do acervo de documentos e de materiais referentes à preservação, à conservação, à salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial e material do IFRS nas unidades do IFRS, o compêndio [Implementação de um Núcleo de Memória](#), complementado pelas demais normativas pertinentes ao escopo deste regulamento.

**Art.19** As atividades de avaliação, seleção e descarte dos acervos arquivísticos e bibliográficos deverão seguir as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Sistema de Bibliotecas do IFRS (SIBIFRS).

**Art.20** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em primeira instância pela Comissão Central do NuMem/IFRS.

§1 Casos específicos que não sejam passíveis de resolução nesta instância, serão encaminhados ao Departamento de Extensão da Reitoria.

§2 Casos específicos que não sejam passíveis de resolução na instância anterior, serão encaminhados à Pró-reitoria de Extensão.

§3 Em última instância, serão encaminhados ao Comitê de Extensão.

**Art.21** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.